

À  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba MG  
Em atenção ao Senhor Romis Antônio dos Santos – Presidente  
Através do Senhor Haroldo José de Andrade – Vice-Presidente  
Assunto: convocação para subscrição de contrato  
Pregão Presencial 01/2019  
Processo Licitatório 03/2019  
Objeto: Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública

A **MERCURY Assessoria e Consultoria Ltda. ME**, CNPJ 07.016.011/0001-09, estabelecida em Belo Horizonte na Rua Rio Claro nº 184- Sala 102- Bairro Prado-BH/MG, CEP 30.411-148, telefone: **(31)2535-3668**, e-mail: [mercury@assessoriamercury.com.br](mailto:mercury@assessoriamercury.com.br), em atendimento à solicitação de Vossas Senhorias, manifesta-se nos seguintes termos:

Inicialmente a **MERCURY** evidencia seu interesse em prestar serviços a esta Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba. No entanto, considerando os fatos ocorridos no certame em questão, *d.m.v.*, apresenta as seguintes ponderações.

A **MERCURY** participou da licitação, concorreu na fase de lances e, seu derradeiro lance corresponde ao valor de R\$3.010,00, conforme devidamente registrado nos autos do processo licitatório epigrafado. Este valor é o preço mínimo que a empresa consegue apresentar, para suportar as despesas com a prestação dos serviços.

Isso porque, a **MERCURY** dispõe de estrutura de pessoal ampla, composta por profissionais das áreas de contabilidade, administração e direito, todos com conhecimento, formação e *expertise*, indispensáveis para a execução dos serviços que se pretende contratar. A relação de trabalho estabelecida entre a empresa e seus colaboradores é absolutamente regular, através de contratos de trabalhos regidos pela CLT.

A estrutura física da **MERCURY**, localizada no endereço indicado no preâmbulo desta petição, é composta de sala de administração, diretoria, sala para atendimento remoto, setor jurídico e sala de treinamento com capacidade para até 12 participantes.

Toda esta estrutura, que poderá ser visitada por Vossas Senhorias, é indispensável para uma prestação de serviços adequada à demanda desta Câmara Municipal.

É sabido que a validade das propostas apresentadas no pregão presencial em comento é pelo período de 60 dias, contados estes da data da apresentação da proposta à Pregoeira, o que ocorreu na data de 21/02/2019, portanto, há mais de 60 dias. No entanto, a **MERCURY** mantém a sua proposta de preços, mas, não há como celebrar contrato ao preço da proposta do licitante, cujo contrato administrativo foi rescindido.

Dito isso, a **MERCURY**, *com toda venia e respeito* ao posicionamento de Vossas Senhorias, chama atenção para os seguintes fatos:

**1º** a licitação em comento caracteriza **ato jurídico perfeito e acabado**, sua continuidade após ultimados os atos de adjudicação e homologação, em tese, viola o inciso XXXVI, artigo 5º, da Constituição Federal; considerando fato de que a fase para habilitação já ocorreu e a **MERCURY** não foi comunicada sobre uma possível análise dos documentos de habilitação por ela apresentados.

**2º** há divergência entre as informações contidas na correspondência encaminhada e no termo de referência, item 6.2.2, notadamente quanto ao número de visitas: na correspondência consta uma visita mensal e no termo de referência duas visitas mensais.

A **MERCURY** encaminha anexa a esta correspondência a sua derradeira alteração contratual, na qual passou a denominar-se: **Mercury Assessoria e Consultoria Ltda. EPP**.

Nestes termos, a **MERCURY** apresenta sua manifestação e aguarda posicionamento de Vossas Senhorias.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2019

**Wantuil Pires Berto Junior**  
**Mercury Assessoria e Consultoria Ltda. EPP**